



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CRISTIANO RIBEIRO DE AMORIM

DE INSTRUMENTO DO CRIME AO SERVIÇO PÚBLICO: Captação de veículos
apreendidos, economicidade e fortalecimento operacional no Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Goiás

GOIÂNIA – GO

2026



CRISTIANO RIBEIRO DE AMORIM

**DE INSTRUMENTO DO CRIME AO SERVIÇO PÚBLICO: Captação de veículos
apreendidos, economicidade e fortalecimento operacional no Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Goiás**

Artigo apresentado como exigência parcial para
conclusão do Curso de Especialização em
Gerenciamento em Segurança Pública -
CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública
do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof.
Dr. Raphael Caixeta Serpa.

GOIÂNIA – GO

2026

DE INSTRUMENTO DO CRIME AO SERVIÇO PÚBLICO: Captação de veículos apreendidos, economicidade e fortalecimento operacional no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

From Instrument of Crime to Public Service: Acquisition of Seized Vehicles, Cost-Efficiency, and Operational Strengthening within the Goiás State Military Fire Corps

Cristinao Ribeiro de Amorim¹
Raphael Caixeta Serpa²

Resumo: A escassez de recursos públicos e a crescente demanda por renovação da frota impõem aos órgãos públicos de segurança pública a necessidade de buscar alternativas de gestão capazes de conciliar eficiência, economicidade e interesse social. Nesse contexto, este artigo analisou a captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público como alternativa complementar para a renovação e ampliação da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. A pesquisa partiu da necessidade institucional de ampliar a disponibilidade de veículos diante das limitações orçamentárias para aquisição ou locação de novos bens. O estudo concentrou-se em veículos oriundos de crimes de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho, destinados ao CBMGO por meio de uso provisório, cautela judicial, destinação administrativa ou incorporação definitiva. Metodologicamente, tratou-se de pesquisa aplicada, de abordagem mista, com predominância quantitativa, caráter descritivo-explicativo e método hipotético-dedutivo, desenvolvida por meio de estudo de caso, pesquisa bibliográfica, documental e levantamento estatístico referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2026. Os resultados demonstraram que a captação contribuiu para a ampliação da frota institucional, com 61 veículos em utilização, 26 unidades atendidas e patrimônio estimado em R\$ 7.829.115,00, considerando bens em cautela provisória e veículos patrimonializados. Conclui-se que a captação de veículos constitui alternativa viável à aquisição tradicional, promovendo economicidade, incremento patrimonial, fortalecimento operacional e melhor aproveitamento social de bens apreendidos.

Palavras-chave: Captação de Veículos; Veículos Apreendidos; Economicidade; Poder Operacional e Corpo de Bombeiros.

Abstract: The scarcity of public resources and the growing demand for fleet renewal require public security agencies to seek management alternatives capable of reconciling efficiency, cost-effectiveness, and social interest. In this context, this article analyzed the acquisition of seized vehicles or vehicles forfeited to the Public Administration as a complementary alternative for renewing and expanding the fleet of the Military Fire Department of the State of Goiás. The research was based on the institutional need to increase vehicle availability amid budgetary constraints for the purchase or leasing of new assets. The study focused on vehicles originating from drug trafficking offenses, environmental crimes, smuggling, and customs

¹ Licenciado em Física; Acessor do Comando de Apoio Logístico, Departamento de Transportes e Captação de veículos (SMT) do CBMGO.

² Farmacêutico; Doutor em Direitos Humanos; Auxiliar do Departamento de Especificações e Orçamentos (DECOR) do CBMGO.

evasion, allocated to the CBMGO through provisional use, judicial custody, administrative destination, or permanent incorporation. Methodologically, this was applied research with a mixed-method approach, predominantly quantitative, descriptive-explanatory in nature, and based on the hypothetical-deductive method, developed through a case study, bibliographic research, documentary research, and a statistical survey covering the period from January 2024 to April 2026. The results showed that vehicle acquisition contributed to the expansion of the institutional fleet, with 61 vehicles in use, 26 fire department units served, and estimated assets totaling BRL 7,829,115.00, considering vehicles under provisional custody and permanently incorporated vehicles. It is concluded that vehicle acquisition constitutes a viable alternative to traditional procurement, promoting cost-effectiveness, asset growth, operational strengthening, and better social use of seized assets.

Keywords: Public management; Seized vehicles; Cost-effectiveness; Fleet renewal; CBMGO.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública contemporânea tem sido cada vez mais demandada a adotar práticas de gestão capazes de conciliar legalidade, eficiência, economicidade e efetividade social. No âmbito da segurança pública, essa exigência assume especial relevância, uma vez que a prestação dos serviços essenciais depende da adequada alocação de recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais. Nesse cenário, a busca por alternativas administrativas que permitam ampliar a capacidade de atuação estatal, sem desconsiderar os limites orçamentários, torna-se medida necessária ao aprimoramento da gestão pública (Bulgarini, 2002; Castro, 2006; Giacomoni, 2021).

No Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a disponibilidade de veículos constitui fator indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais da Corporação. A frota operacional e administrativa é utilizada em atividades de prevenção e combate à incêndios, salvamento, resgate, atendimento pré-hospitalar, defesa civil, apoio logístico, transporte de equipes, deslocamento de materiais e suporte às ações de gestão. Dessa forma, a existência de veículos adequados, em quantidade suficiente e em condições de uso, influencia diretamente a capacidade de resposta do CBMGO às demandas da sociedade.

Entretanto, a aquisição, a locação, a manutenção e a renovação de veículos exigem investimentos públicos expressivos. O crescimento institucional da Corporação, a ampliação de unidades operacionais, a necessidade de substituição de veículos antigos e o aumento da demanda por atendimentos impõem à Administração Pública o desafio de reduzir a distância entre a necessidade de ampliação da frota e a disponibilidade de recursos financeiros. Esse cenário também se relaciona ao Projeto Capilaridade do CBMGO, que prevê a ampliação da presença institucional da Corporação por meio da implantação de novos postos avançados, com

racionalização de recursos e fortalecimento da capacidade de atendimento à população (CBMGO, 2023). Assim, torna-se relevante analisar mecanismos complementares que possam contribuir para o fortalecimento operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Nesse contexto, a captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público apresenta-se como estratégia de gestão voltada ao reaproveitamento de bens oriundos de atividades ilícitas. Veículos vinculados a crime de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando, descaminho e outras infrações podem permanecer por longos períodos em pátios públicos ou privados, sujeitos à deterioração, à depreciação econômica, ao vandalismo, à ocupação de espaços físicos e à perda de sua utilidade. Quando juridicamente possível, a destinação desses bens a órgãos públicos permite transformar instrumentos anteriormente relacionados ao ilícito em meios concretos de prestação de serviço público (Conselho Nacional de Justiça, 2020; Bianco, 2009).

A presente pesquisa delimita-se à análise da captação de veículos realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no período compreendido entre janeiro de 2024 e abril de 2026. O estudo abrange veículos oriundos de pedidos judiciais e administrativos relacionados especificamente a crimes de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho, cujos bens possam estar sujeitos ao perdimento em favor da União ou do Estado, conforme a legislação aplicável. Consideram-se, nesse universo, os veículos recebidos em uso provisório, na condição de fiel depositário ou mediante cautela judicial, bem como aqueles destinados administrativamente ou incorporados definitivamente ao patrimônio da Corporação, quando juridicamente cabível.

A problematização da pesquisa decorre da coexistência de duas realidades relevantes para a gestão pública. De um lado, o CBMGO possui necessidade permanente de renovar e ampliar sua frota, a fim de atender novas unidades, substituir veículos desgastados e manter sua capacidade operacional. De outro lado, existem veículos apreendidos em processos judiciais ou administrativos que permanecem sem destinação útil imediata, sofrendo perda de valor econômico e redução de sua funcionalidade. Essa situação evidencia possível desperdício de bens que poderiam ser empregados em benefício do interesse público.

A relevância do estudo justifica-se pela necessidade institucional de identificar alternativas juridicamente viáveis, economicamente vantajosas e socialmente úteis para o fortalecimento da frota do CBMGO. A captação de veículos apreendidos pode representar economia aos cofres públicos, reduzir a necessidade de aquisição ou locação de novos veículos,

incrementar o patrimônio institucional e ampliar a disponibilidade de meios para o atendimento das demandas operacionais e administrativas da Corporação.

O objetivo geral deste artigo é analisar a viabilidade econômica, operacional e institucional da captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público como alternativa complementar para a renovação e ampliação da frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Como objetivos específicos, pretende-se identificar a quantidade de veículos captados pelo CBMGO no período de janeiro de 2024 a abril de 2026; mensurar o valor econômico desses veículos com base em critérios objetivos, como a Tabela Fipe; e demonstrar, por meio de dados quantitativos e qualitativos, a economia gerada à Corporação e às unidades atendidas, considerando a incorporação definitiva ou o uso provisório desses bens.

Para alcançar os objetivos propostos, o artigo está estruturado em cinco seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta a revisão da literatura, abordando os fundamentos jurídicos da destinação de bens apreendidos, o uso provisório e a incorporação definitiva de veículos, bem como os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público aplicados à gestão pública. A terceira seção descreve a metodologia utilizada, com a caracterização da pesquisa, os procedimentos técnicos, as fontes de dados, a delimitação temporal e a forma de análise das informações. A quarta seção apresenta e discute os resultados obtidos, com a identificação dos veículos captados, sua origem, situação jurídica, valor econômico estimado e impacto para a Corporação. Por fim, a quinta seção reúne as considerações finais, demonstrando em que medida a captação de veículos pode contribuir para a economia de recursos públicos, o fortalecimento operacional do CBMGO e o melhor aproveitamento social de bens apreendidos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

No presente trabalho, analisa-se a captação e a destinação de veículos oriundos de crimes de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho, prática já adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás como instrumento de apoio ao fortalecimento operacional da Corporação. A pesquisa examina ainda a eficiência e os impactos econômicos, administrativos, patrimoniais, operacionais e sociais decorrentes dessa prática, considerando que a destinação institucional de veículos apreendidos representa mecanismo de gestão pública voltado ao aproveitamento racional de recursos disponíveis ao Estado. Trata-se, portanto, de uma ação que deve ser compreendida à luz da legalidade, da eficiência, da

economicidade, da supremacia do interesse público e da finalidade social da Administração Pública, permitindo avaliar em que medida o uso desses veículos contribui para a redução de custos, o incremento patrimonial, a otimização da frota e a melhoria da capacidade de atendimento do CBMGO.

2.1 Fundamentos jurídicos de destinação de veículos apreendidos ao Poder Público

A destinação de veículos apreendidos ou sujeitos ao perdimento em favor do Poder Público deve observar inicialmente o princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar nos limites autorizados pelo ordenamento jurídico (Brasil, 1988). No caso dos bens vinculados a ilícitos penais ou administrativos, essa exigência torna-se ainda mais relevante, pois se trata de patrimônio que pode estar submetido a processo judicial, procedimento administrativo, interesse de terceiros de boa-fé ou decisão definitiva de perdimento (Brasil, 1941).

No campo constitucional, os Corpos de Bombeiros Militares integram o sistema de segurança pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988. Além das atribuições definidas em lei, incumbe aos Corpos de Bombeiros Militares a execução de atividades de defesa civil, o que evidencia a relevância institucional da Corporação no atendimento à sociedade. Essa previsão constitucional reforça a legitimidade do emprego de bens públicos ou destinados ao Poder Público em atividades voltadas à proteção da vida, do patrimônio, do meio ambiente e da coletividade (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a destinação de veículos apreendidos ao Corpo de Bombeiros Militar deve estar vinculada à finalidade pública e à compatibilidade entre o bem recebido e as atribuições institucionais da Corporação. A utilização de veículos captados pode atender a diferentes necessidades administrativas e operacionais, tais como transporte de equipes, apoio logístico, deslocamento de materiais, suporte a unidades operacionais e fortalecimento das atividades de defesa civil, desde que observados os requisitos legais aplicáveis a cada origem do bem (Brasil, 1988; Brasil, 1941; Brasil, 2006).

No âmbito processual penal, o Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, passou a prever a possibilidade de utilização provisória de bens apreendidos, sequestrados ou sujeitos a medidas assecuratórias por órgãos públicos, desde que demonstrado o interesse público e mediante autorização judicial. O art. 133-A do Código de Processo Penal representa fundamento relevante para a utilização provisória desses bens, inclusive veículos, por órgãos de segurança pública. Após o trânsito em julgado da sentença

penal condenatória e a decretação do perdimento, pode haver transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé (Brasil, 1941; Brasil, 2019).

Essa previsão normativa demonstra que o uso institucional de veículos apreendidos não constitui mera liberalidade administrativa, mas possibilidade juridicamente estruturada, condicionada à decisão competente, ao interesse público e à adequada destinação do bem. Assim, a utilização provisória deve ser compreendida como medida cautelar de aproveitamento social do patrimônio apreendido, sem prejuízo da análise definitiva sobre sua propriedade ao final do processo.

No caso específico dos crimes de tráfico de drogas, a Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, possui papel central. O art. 62 da referida norma autoriza, comprovado o interesse público, a utilização de bens apreendidos por órgãos públicos, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação do bem. A legislação também prevê hipóteses de alienação, doação com encargo e incorporação ao patrimônio de órgãos públicos, conforme a situação jurídica do bem e a finalidade pública envolvida.

A Lei nº 13.886/2019 reforçou a necessidade de conferir maior celeridade à destinação de bens apreendidos ou sequestrados vinculados ao tráfico ilícito de drogas. A norma buscou aperfeiçoar a gestão desses ativos, especialmente por meio da atuação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Essa lógica de gestão de ativos evidencia que bens oriundos do tráfico de drogas não devem permanecer indefinidamente em depósitos, mas devem receber destinação compatível com o interesse público, preservando seu valor econômico e ampliando seu retorno social (Brasil, 2006; Brasil, 2019).

Nos crimes ambientais, a destinação de veículos apreendidos encontra fundamento na Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. O art. 25 da referida lei prevê a apreensão dos produtos e instrumentos da infração administrativa ou penal. De forma complementar, o Decreto nº 6.514/2008 regulamenta as infrações e sanções administrativas ambientais e permite a destinação de bens apreendidos, inclusive por meio de doação a órgãos e entidades públicas, quando compatível com a finalidade pública (Brasil, 1998; Brasil, 2008).

Essa possibilidade é especialmente relevante para o Corpo de Bombeiros Militar, tendo em vista sua atuação em defesa civil, prevenção, resposta a desastres, combate a incêndios florestais, apoio em eventos ambientais adversos e proteção da coletividade. Veículos apreendidos em decorrência de crimes ou infrações ambientais podem, quando legalmente

destinados, ser reaproveitados em atividades públicas diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente e à preservação da vida.

Quanto aos crimes de contrabando e descaminho, a destinação de veículos apreendidos ou sujeitos a perdimento envolve, em regra, a atuação da Receita Federal do Brasil, responsável pela administração de mercadorias e bens apreendidos em razão de infrações aduaneiras. O Decreto-Lei nº 1.455/1976 e atos normativos expedidos pela Receita Federal disciplinam a administração e a destinação desses bens, permitindo sua doação ou incorporação por órgãos públicos quando presentes o interesse público, a conveniência administrativa e a compatibilidade com a finalidade institucional do beneficiário (Brasil, 1976; Receita Federal do Brasil, 2022).

A análise desses fundamentos jurídicos demonstra que a captação de veículos pelo CBMGO pode ocorrer por diferentes vias, conforme a natureza do ilícito que originou a apreensão. Nos crimes de tráfico de drogas, predominam os pedidos judiciais e a gestão de ativos vinculada ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Nos crimes ambientais, destacam-se as destinações administrativas relacionadas ao IBAMA. Nos casos de contrabando e descaminho, a destinação administrativa está vinculada à Receita Federal do Brasil. Em todos os casos, a legalidade, o interesse público e a finalidade institucional constituem requisitos indispensáveis.

2.2 Uso provisório, fiel depositário e incorporação definitiva

A captação de veículos apreendidos pode ocorrer sob diferentes modalidades jurídicas, entre as quais se destacam o uso provisório, a guarda na condição de fiel depositário, a destinação administrativa e a incorporação definitiva ao patrimônio público. Cada modalidade apresenta características próprias, requisitos específicos e consequências distintas para o órgão beneficiário (Brasil, 1941; Brasil, 2006; Brasil, 2008; Brasil, 2022).

O uso provisório consiste na autorização para que determinado órgão público utilize o bem enquanto ainda não há decisão definitiva sobre sua destinação final. Essa modalidade é especialmente relevante nos processos judiciais em que o veículo permanece apreendido, mas ainda aguarda julgamento ou decretação de perdimento. Nesse caso, a utilização pelo órgão público permite preservar a utilidade do bem e antecipar seu retorno social, sem que isso signifique transferência definitiva de propriedade (Brasil, 1941; Brasil, 2006).

A condição de fiel depositário, por sua vez, impõe ao órgão beneficiário responsabilidades relacionadas à guarda, conservação, manutenção e adequada utilização do

bem. O depositário deve zelar pela integridade do veículo e utilizá-lo de acordo com a finalidade autorizada, podendo ser responsabilizado em caso de perda, dano ou desvio de finalidade. Assim, a captação de veículos não representa apenas vantagem patrimonial ao órgão público, mas também gera obrigações administrativas e jurídicas.

A incorporação definitiva ocorre quando, após o cumprimento dos requisitos legais, o veículo passa a integrar de forma permanente o patrimônio do órgão público beneficiário. Essa hipótese depende, em regra, da decretação do perdimento, da inexistência de direito de terceiro de boa-fé e da decisão ou ato administrativo competente. No contexto do CBMGO, a incorporação definitiva representa incremento patrimonial, pois amplia formalmente a frota da Corporação e reduz a necessidade de aquisição de veículos com recursos orçamentários próprios (Brasil, 1941; Brasil, 2006; Receita Federal do Brasil, 2022).

É importante destacar que a destinação definitiva não deve ser tratada como consequência automática do uso provisório. Embora o órgão público possa receber o veículo para utilização temporária, a transferência de propriedade depende da conclusão do processo judicial ou administrativo, conforme o caso. Dessa forma, a utilização provisória e a incorporação definitiva são institutos distintos, ainda que possam estar relacionados dentro de uma mesma trajetória de destinação do bem.

A literatura sobre medidas assecuratórias e gestão de ativos oriundos de ilícitos destaca a necessidade de evitar que bens apreendidos permaneçam inutilizados por longos períodos. A morosidade processual contribui para a deterioração dos veículos, a perda de valor econômico e a redução da eficácia das medidas patrimoniais. Nesse sentido, a utilização provisória por órgãos públicos surge como alternativa para preservar a funcionalidade do bem e produzir benefício imediato à sociedade.

Bianco (2009), ao tratar da alienação antecipada de bens apreendidos ou sequestrados no processo penal, destaca que a demora processual compromete o valor econômico dos bens e pode gerar prejuízos ao Estado, à sociedade, à vítima e até ao próprio acusado. Embora o autor concentre sua análise na alienação antecipada, sua reflexão também contribui para compreender a importância do uso provisório, pois ambos os mecanismos buscam evitar a deterioração e o desperdício de bens apreendidos.

Do mesmo modo, estudos sobre gestão de ativos oriundos do crime organizado apontam que a Administração Pública deve buscar mecanismos eficientes para que os bens apreendidos cumpram função social e econômica. A destinação útil desses bens reduz a ociosidade patrimonial e possibilita que valores ou instrumentos antes vinculados à criminalidade retornem

à sociedade por meio de políticas públicas, serviços institucionais ou fortalecimento das estruturas estatais.

No caso do CBMGO, o uso provisório ou a incorporação definitiva de veículos exige avaliação prévia quanto à compatibilidade do bem com a finalidade institucional, às condições de uso, aos custos de manutenção e à necessidade operacional ou administrativa da unidade beneficiária. Assim, a captação deve ser analisada não apenas sob a perspectiva da quantidade de veículos recebidos, mas também quanto à efetiva utilidade desses bens para a Corporação.

2.3 Eficiência, economicidade e gestão pública patrimonial

A captação de veículos apreendidos relaciona-se aos princípios da eficiência e da economicidade, pois permite o aproveitamento racional de bens disponíveis ao Estado, reduzindo custos e ampliando a capacidade de atendimento do órgão público. Em um cenário de restrições orçamentárias, no qual a aquisição de veículos novos exige elevados investimentos, planejamento licitatório e tempo de execução, o reaproveitamento desses bens apresenta-se como alternativa complementar de gestão pública. No caso do CBMGO, essa prática pode contribuir para o fortalecimento operacional, o incremento da frota e o atendimento de demandas administrativas, logísticas e operacionais compatíveis com as características dos veículos captados (Brasil, 1988; Bulgarin, 2004; Silva, 2008).

O orçamento público demonstra que a alocação de recursos deve observar prioridades institucionais, limites financeiros e escolhas administrativas voltadas ao interesse público. Essa perspectiva reforça a necessidade de adoção de alternativas capazes de ampliar os resultados da Administração sem aumentar os gastos públicos. Nesse sentido, a captação de veículos apreendidos pode contribuir para a gestão racional dos recursos disponíveis (Giacomoni, 2021).

A análise dos conceitos de eficácia, eficiência e efetividade na Administração Pública permite compreender que a boa gestão não se limita ao cumprimento formal de procedimentos, devendo considerar também o alcance dos objetivos, o uso adequado dos recursos disponíveis e a produção de resultados concretos para a sociedade. Aplicada ao objeto deste estudo, essa abordagem possibilitou avaliar que os veículos captados contribuem para o fortalecimento da capacidade operacional do CBMGO, para a melhoria da prestação do serviço público e para a redução de despesas com aquisição ou locação de bens similares (Castro, 2006).

A relação entre eficiência e economicidade evidencia a importância da Administração Pública buscar soluções que representem melhor aproveitamento dos recursos estatais. Embora essa discussão seja frequentemente aplicada ao âmbito das contratações públicas, seus

fundamentos também se relacionam à captação de veículos apreendidos, uma vez que essa prática permite reduzir ou adiar a necessidade de novas aquisições, especialmente quando os bens recebidos apresentam condições adequadas de uso e compatibilidade com as finalidades institucionais do CBMGO (Silva, 2008).

A gestão patrimonial eficiente exige que o Estado avalie, preserve e utilize adequadamente os bens sob sua responsabilidade. Nesse contexto, veículos apreendidos que permanecem por longos períodos em depósitos podem representar ativos subutilizados, sujeitos a custos de guarda, deterioração e perda de valor econômico. Quando destinados ao uso institucional, esses bens podem contribuir para a execução de serviços públicos, desde que sua captação seja precedida de análise quanto ao estado de conservação, custos de manutenção, regularização documental, adequação ao uso pretendido e relação entre despesas e benefícios. Assim, no caso do CBMGO, a avaliação da captação deve considerar não apenas o valor estimado dos veículos, com base em critérios objetivos como a Tabela Fipe, mas também sua efetiva contribuição para o incremento patrimonial, a economia de recursos e o fortalecimento operacional da Corporação (Bianco, 2009; Conselho Nacional de Justiça, 2020).

2.4 Deterioração, alienação antecipada e aproveitamento social dos bens apreendidos

A permanência prolongada de veículos apreendidos em pátios públicos ou privados constitui problema recorrente na gestão de bens vinculados a processos judiciais e administrativos. Com o passar do tempo, veículos expostos à ação climática, sem manutenção adequada e sujeitos a vandalismo ou furto de peças sofrem deterioração progressiva, reduzindo seu valor econômico e sua possibilidade de aproveitamento futuro (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Esse cenário produz prejuízos múltiplos, para o Estado há custos relacionados à guarda, à administração dos pátios e à perda de valor dos bens, para a sociedade, há redução do potencial de retorno social desses ativos, e por fim, para o próprio processo judicial ou administrativo, a deterioração pode comprometer a efetividade de eventual perdimento, alienação ou restituição. Em alguns casos, a permanência de veículos abandonados também pode gerar riscos ambientais e sanitários, como acúmulo de água, proliferação de vetores e contaminação por resíduos automotivos (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025).

A alienação antecipada é apontada na literatura como uma das formas de reduzir os efeitos da morosidade processual sobre bens apreendidos. Ao permitir que o bem seja vendido antes da conclusão definitiva do processo, preserva-se parte de seu valor econômico, evitando

que a deterioração torne a medida patrimonial ineficaz. Nass e Gubert (2024) destacam a importância da alienação antecipada de veículos apreendidos no âmbito da Lei de Drogas como instrumento de preservação do valor dos bens e de racionalização da Administração Pública.

Apesar de sua relevância, a alienação antecipada não esgota as possibilidades de destinação útil dos veículos apreendidos. Em determinadas situações, o uso provisório ou a destinação administrativa direta a órgãos públicos pode produzir retorno social mais imediato, especialmente quando o bem possui condições de uso e atende a uma demanda institucional concreta. Enquanto a alienação depende da organização de procedimentos próprios de venda, a utilização institucional pode permitir aproveitamento mais célere do veículo em atividades públicas (Brasil, 1941; Brasil, 2006; Conselho Nacional de Justiça, 2020).

A destinação de veículos ao Corpo de Bombeiros Militar apresenta, nesse aspecto, significativo valor social. Bens anteriormente relacionados ao tráfico de drogas, a crimes ambientais, ao contrabando ou ao descaminho podem ser convertidos em instrumentos de atendimento à população. Essa transformação possui dimensão simbólica e prática: simbólica, porque retira do ilícito um bem que passa a servir ao interesse coletivo; prática, porque amplia a estrutura material disponível para a prestação de serviços públicos.

No âmbito do Estado de Goiás, a preocupação com a permanência de veículos apreendidos em depósitos foi evidenciada por iniciativas voltadas à otimização da gestão desses bens. O próprio projeto de pesquisa registra que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reconheceu a necessidade de enfrentar o problema dos veículos apreendidos que permanecem em depósitos, especialmente diante dos impactos econômicos, administrativos e sanitários decorrentes dessa situação (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2025).

Assim, o aproveitamento social de veículos apreendidos deve ser compreendido como alternativa inserida em uma política mais ampla de gestão de ativos. Essa política deve buscar reduzir a ociosidade dos bens, preservar seu valor econômico, evitar custos desnecessários e direcionar os recursos disponíveis ao atendimento de necessidades públicas. No caso do CBMGO, a utilização desses veículos pode repercutir diretamente na capacidade de atendimento das unidades, sobretudo em atividades de apoio, logística deslocamento e gestão operacional.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo quanto ao método de raciocínio, partindo da identificação de um problema institucional concreto, relacionado à necessidade de

renovação e ampliação da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para verificar a hipótese de que a captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público poderia constituir alternativa complementar viável, econômica e socialmente relevante. Segundo Lakatos e Marconi (2003), o método hipotético-dedutivo parte da formulação de um problema, passa pela construção de hipóteses e busca sua verificação por meio da análise dos dados.

Classifica-se como de natureza aplicada, buscando produzir conhecimento voltado à solução de uma demanda prática da Administração Pública. Nesse sentido, o estudo analisa a captação de veículos oriundos de crimes de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho, destinados ao CBMGO em uso provisório, na condição de fiel depositário, por destinação administrativa ou por incorporação definitiva, quando juridicamente cabível.

Quanto à abordagem, a pesquisa caracterizou-se como mista, com predominância quantitativa, consistindo no levantamento da quantidade de veículos captados, sua origem, modalidade de destinação, situação jurídica, unidade beneficiada e valor econômico estimado. A dimensão qualitativa, por sua vez, esteve presente na interpretação dos reflexos institucionais, operacionais, patrimoniais e sociais decorrentes da utilização desses bens pela Corporação.

Foram utilizados como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e o levantamento de dados institucionais. A pesquisa concentrou-se na análise dos pedidos de captação de veículos realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em determinado período, permitindo examinar a origem dos bens, a modalidade de solicitação, os resultados obtidos e os reflexos econômicos, patrimoniais e operacionais decorrentes dessa prática no âmbito da Corporação.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, legislação e documentos oficiais relacionados à Administração Pública, eficiência, economicidade, gestão patrimonial, medidas assecuratórias, alienação antecipada e destinação de bens apreendidos. Conforme Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador tomar conhecimento da produção já existente sobre o tema, oferecendo base teórica para a análise do objeto estudado.

A pesquisa documental abrangeu a análise de normas, processos, decisões, pedidos de destinação, termos de guarda, registros patrimoniais, relatórios internos e demais documentos relacionados à captação de veículos pelo CBMGO. Foram considerados documentos vinculados ao Poder Judiciário, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Receita Federal do Brasil e a órgãos responsáveis pela gestão de bens

provenientes do tráfico de drogas, especialmente quando relacionados à destinação de veículos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A delimitação temporal compreendeu o período de janeiro de 2024 a abril de 2026. A delimitação temática restringiu-se aos veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público relacionados ao crime de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho. A delimitação institucional concentrou-se no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, considerando os veículos recebidos pela Corporação em caráter provisório ou definitivo.

Os dados coletados foram organizados em quadros, tabelas e gráficos, com a finalidade de facilitar a visualização dos resultados. A análise quantitativa foi realizada por meio de estatística descritiva simples, com identificação da quantidade de veículos captados, sua origem, valor estimado e modalidade de destinação. Para a mensuração econômica dos bens, utilizou-se critério objetivo de mercado, especialmente a Tabela Fipe.

A análise qualitativa foi realizada por meio da interpretação dos documentos institucionais e dos fundamentos teóricos apresentados na revisão da literatura. Conforme Bardin (2016), a análise de conteúdo permite interpretar informações documentais de forma sistemática, relacionando os dados encontrados às categorias de análise definidas pela pesquisa. Neste estudo, as categorias consideradas foram economicidade, incremento patrimonial, fortalecimento operacional, destinação social dos bens apreendidos e limites da prática.

Por fim, a pesquisa utilizou dados documentais e institucionais, não envolvendo coleta direta de informações com seres humanos por meio de entrevistas, questionários ou formulários. Dessa forma, os resultados refletem a experiência do CBMGO no período analisado e estão condicionados à disponibilidade, à qualidade e à precisão dos registros institucionais examinados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, são apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir da análise dos dados estatísticos referentes à captação de veículos apreendidos realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no período de janeiro de 2024 a abril de 2026. Os dados, organizados em tabelas, demonstram a quantidade de processos formulados, o resultado das solicitações, o valor econômico estimado dos bens captados, os veículos em utilização pela Corporação e o número de unidades bombeiro militar atendidas, permitindo avaliar não apenas

o volume de captação, mas também os impactos econômicos, patrimoniais, administrativos e operacionais decorrentes dessa prática.

4.1 Processos de captação formulados junto à justiça

A tabela 1 abaixo, apresenta a relação de processos protocolados junto a Justiça, qualificados e quantificados de acordo com o resultado do andamento do processo

Tabela 1 – Resultado dos processos peticionados na Justiça

Situação dos processos judiciais	Quantidade	Percentual sobre 264 processos
Deferidos	72	27,27%
Indeferidos	140	53,03%
Em andamento	52	19,70%
Total	264	100,00%

Fonte: Próprio autor (2026).

Os dados demonstram que, no âmbito judicial, 72 pedidos foram deferidos, correspondendo a 27,27% do total de processos analisados. Embora o percentual de indeferimentos tenha alcançado 53,03%, os deferimentos obtidos revelam a viabilidade concreta da estratégia de captação de veículos apreendidos pelo CBMGO. Esse resultado é relevante porque confirma que, quando adequadamente fundamentados e compatíveis com o interesse público, os pedidos judiciais podem gerar efeitos práticos positivos para a Corporação.

Além disso, deve-se considerar que os indeferimentos não significam, necessariamente, ausência de utilidade pública dos bens solicitados. Em muitos casos, os veículos apreendidos também são demandados por outros órgãos integrantes do sistema de segurança pública, como as Polícias Militar e Civil, que igualmente formulam pedidos e podem ser contemplados. Assim, a análise dos indeferimentos deve ser feita com cautela, pois a concorrência institucional pelo aproveitamento dos bens também influencia o resultado das solicitações.

Dos veículos deferidos judicialmente, 15 foram restituídos após o período de uso pelo CBMGO, sendo devolvidos em boas condições aos seus legítimos proprietários, e 4 tiveram o perdimento decretado em favor da União, sendo recolhidos pela SENAD após sua utilização pela Instituição. Esses dados evidenciam que a captação, além de produzir benefício operacional durante o período de uso, pode ser realizada com responsabilidade administrativa, preservando o bem e respeitando a decisão final do processo judicial.

4.2 Processos administrativos junto a Receita Federal e Ibama

Além dos processos judiciais, foram analisados os pedidos administrativos formulados junto à Receita Federal do Brasil e ao IBAMA. Conforme os dados levantados, houve 24 processos protocolados, conforme tabela 2.

Tabela 2 – Resultado dos processos na Receita Federal e no IBAMA

Situação dos processos administrativos	Quantidade	Percentual sobre 24 processos
Deferidos	7	29,17%
Indeferidos	14	58,33%
Em andamento	3	12,50%
Total	24	100,00%

Fonte: Próprio autor (2026).

No âmbito administrativo, observa-se que 7 pedidos foram deferidos, representando 29,17% do total de solicitações formuladas junto à Receita Federal e ao IBAMA. Esse percentual é semelhante ao verificado nos processos judiciais, o que reforça a compreensão de que a captação de veículos não se limita à via judicial, podendo ocorrer também por meio de procedimentos administrativos, conforme a origem do bem e a legislação aplicável.

A existência de pedidos administrativos deferidos demonstra a importância da diversificação das fontes de captação. Enquanto os processos judiciais estão relacionados, em grande parte, a bens vinculados a ilícitos penais, os processos administrativos junto à Receita Federal e ao IBAMA ampliam as possibilidades de obtenção de veículos oriundos de contrabando, descaminho e infrações ambientais. Dessa forma, a atuação integrada junto a diferentes órgãos públicos fortalece a estratégia institucional e amplia as chances de aproveitamento de bens que, de outra forma, poderiam permanecer subutilizados, deteriorando-se em depósitos ou pátios.

4.3 Patrimônio gerado pela ação de captação de veículos

A análise econômica dos dados demonstra que a captação de veículos gerou valor patrimonial expressivo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Conforme o levantamento, os valores totais estimados, com base na Tabela FIPE, estão representados na tabela 3.

Tabela 3 – Patrimônio gerado pela captação de veículos

Categoria	Valor FIPE estimado	Participação no total
Veículos em cautela provisória	R\$ 3.802.400,00	48,57%
Veículos incorporados	R\$ 4.026.715,00	51,43%
Total gerado	R\$ 7.829.115,00	100,00%

Fonte: Próprio autor (2026).

O valor total estimado de R\$ 7.829.115,00 evidencia a relevância econômica da estratégia de captação adotada pelo CBMGO. Desse montante, R\$ 4.026.715,00 correspondem a veículos já incorporados definitivamente ao patrimônio da Corporação. Esse resultado representa incremento patrimonial concreto e demonstra que a ação não produziu apenas efeitos temporários, mas também contribuiu para a ampliação permanente da frota institucional.

A existência de R\$ 3.802.400,00 em veículos sob cautela provisória também possui relevância significativa, pois esses bens já produzem utilidade pública durante o período de uso institucional, ainda que sua destinação definitiva dependa de decisão posterior. Assim, a proximidade entre os valores dos veículos em cautela provisória e dos veículos incorporados demonstra que a captação gera efeitos imediatos e permanentes: os primeiros atendem demandas operacionais e administrativas enquanto vigente a autorização de uso, e os segundos passam a integrar definitivamente o patrimônio público.

Sob a perspectiva da economicidade, o resultado obtido representa expressiva economia potencial aos cofres públicos. Caso o CBMGO tivesse que adquirir ou locar veículos equivalentes por meio de compra direta ou processo licitatório, seria necessário empregar volume considerável de recursos orçamentários, além de cumprir etapas de planejamento, licitação, contratação e entrega. A captação, portanto, funcionou como medida complementar capaz de reduzir a necessidade de novas aquisições, especialmente para veículos administrativos, de apoio logístico e para reforço de unidades operacionais.

Outro aspecto relevante é o impacto sobre a renovação da frota. A incorporação e a utilização de veículos captados permitem substituir ou complementar veículos antigos, reduzir a sobrecarga da frota existente e melhorar as condições de trabalho nas unidades beneficiadas. Em alguns casos, a captação também contribui para o reforço de veículos de maior porte, como Auto Tanques (AT) e Autotransporte de Cargas (ATC), que são veículos especiais de alto custo, o primeiro atuando como suprimento de água para grandes ocorrências de incêndio e o segundo atuando no suporte logístico para grandes operações.

4.4 Quantidade total de veículos e unidades atendidas

Outro resultado relevante refere-se à quantidade de veículos efetivamente em utilização e ao número de unidades beneficiadas, mostrados na tabela 4.

Tabela 4 – Veículos em utilização e unidades atendidas

Indicador	Quantidade
Veículos em utilização pela Corporação	61
Unidades bombeiro militar atendidas	26

Fonte: Próprio autor (2026).

Os dados demonstram que 61 veículos captados se encontram em utilização pela Corporação, beneficiando unidades bombeiro militar. Esse resultado evidencia que a captação não se restringiu a um ganho patrimonial formal, mas produziu efeitos concretos na estrutura administrativa e operacional do CBMGO.

Ao beneficiar 26 unidades, a captação contribuiu para descentralizar recursos materiais e atender demandas existentes em diferentes localidades, fortalecendo a presença da Corporação no território goiano. Esse aspecto é especialmente relevante diante da necessidade permanente de renovação da frota e de ampliação da capacidade operacional do CBMGO, sobretudo em unidades que dependem de veículos para deslocamento de equipes, transporte de materiais, apoio administrativo e execução de atividades de defesa civil.

A ação de captação de veículos contribuiu diretamente para a renovação da frota de AT (Auto Tanque) do CBMGO. Antes da iniciativa, havia veículos em uso fabricados em 1992, sendo que o modelo mais novo disponível era do ano de 2009. Após a captação, o veículo mais antigo dessa categoria passou a ser do ano de 2004, enquanto o mais novo é do ano de 2023, evidenciando significativa modernização da frota. A medida também impactou positivamente a frota de ATC (Autotransporte de Carga), que antes contava com apenas um veículo, fabricado no ano de 2000. Atualmente, a Corporação dispõe de três veículos nessa categoria, sendo o mais antigo de 2011 e o mais novo de 2023. Além disso, a captação possibilitou a implantação de um novo modelo de viatura, composto por semirreboques operacionais do tipo baú, os quais ampliaram a capacidade de transporte de cargas, materiais e equipamentos, proporcionando maior segurança e eficiência logística nas operações e ações desenvolvidas pelo CBMGO em todo o Estado de Goiás.

A análise conjunta dos dados permite concluir que a captação de veículos apreendidos se mostrou uma ação positiva de gestão pública, com reflexos econômicos, patrimoniais e operacionais relevantes. Os resultados indicam que a medida contribuiu para a economia de recursos públicos, para o incremento da frota, para o melhor aproveitamento de bens oriundos de ilícitos e para a melhoria das condições de trabalho das unidades atendidas. Dessa forma, a prática apresenta-se como estratégia complementar eficiente, capaz de transformar bens antes vinculados a atividades ilícitas em instrumentos de prestação de serviço público e de fortalecimento institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo permitiu compreender que a captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público constitui uma alternativa concreta de gestão pública patrimonial, com potencial para contribuir com a economicidade, o incremento patrimonial e o fortalecimento operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. A pesquisa partiu de um problema institucional relacionado à necessidade permanente de renovação e ampliação da frota do CBMGO, diante das limitações orçamentárias para aquisição ou locação de novos veículos, conforme delimitado no projeto de pesquisa

A análise realizada demonstrou que a destinação de veículos oriundos de crimes de tráfico de drogas, crimes ambientais, contrabando e descaminho pode transformar bens anteriormente vinculados a práticas ilícitas em instrumentos de interesse coletivo. Desse modo, a medida permite que veículos sujeitos à deterioração em pátios públicos ou privados sejam reaproveitados em atividades institucionais, especialmente no apoio logístico, no deslocamento de equipes, no suporte administrativo e no fortalecimento das unidades bombeiro militar.

Em relação ao objetivo geral, verificou-se que a captação de veículos apreendidos apresenta viabilidade econômica, operacional e institucional como alternativa complementar para a renovação e ampliação da frota do CBMGO. Essa viabilidade foi demonstrada tanto pela quantidade de veículos efetivamente incorporados ou utilizados pela Corporação quanto pelo valor econômico estimado dos bens captados. Conforme os dados analisados, foram identificados 61 veículos em utilização pela Corporação, atendendo 26 unidades bombeiro militar, com patrimônio total estimado em R\$ 7.829.115,00, considerando os valores em cautela provisória e os bens em uso permanente.

Do ponto de vista social, a pesquisa evidenciou que a captação de veículos apreendidos promove retorno direto à coletividade. Bens anteriormente relacionados a práticas ilícitas

passam a ser utilizados em benefício da população, auxiliando a prestação de serviços públicos essenciais. Essa conversão de finalidade reforça o caráter simbólico e prático da medida, pois retira do contexto da criminalidade um bem que passa a servir à proteção da vida, do patrimônio, do meio ambiente e da sociedade.

Assim, conclui-se que a captação de veículos apreendidos ou perdidos em favor do Poder Público constitui prática viável e relevante para o CBMGO, desde que conduzida com segurança jurídica, planejamento administrativo e controle institucional. A pesquisa demonstrou que essa estratégia contribuiu para a economia de recursos públicos, para o incremento patrimonial, para o melhor aproveitamento de bens apreendidos e para o fortalecimento operacional da Corporação, confirmando a hipótese inicialmente proposta no estudo.

Por fim, sugere-se a criação de uma estrutura especializada, departamento, com o intuito de promover o desenvolvimento da ação, padronização, monitoramento sistemático dos veículos disponíveis de acordo com a legislação, acompanhamento dos processos judiciais, alinhamento institucional com órgãos responsáveis pela doação ou cautela provisória, de forma a reduzir perdas e oportunidades, fortalecendo a gestão patrimonial do CBMGO.

REFERÊNCIAS

BIANCO, Fernando Orben. **A alienação antecipada de bens apreendidos ou sequestrados no processo penal**. 2009. Monografia (Graduação em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/31042>. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

CASTRO, Rodrigo Batista de. Eficácia, eficiência e efetividade na Administração Pública. In: ENCONTRO DA ANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: ANPAD, 2006. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NTI4MQ==. Acesso em: 8 jun. 2026.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

BUGARIN, Paulo Soares. O princípio constitucional da eficiência: um enfoque doutrinário multidisciplinar. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, DF, n. 87, p. 39-50, jan./mar. 2001. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/919>. Acesso em: 9 jun. 2026.

COSTA, Gilberto Azevedo de Moraes. As medidas assecuratórias no Pacote Anticrime.

Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, n. 57, p. 145-159, jan./mar. 2021. Disponível em:

https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n57_07_as%20medidas%20assecurat%C3%B3rias.pdf. Acesso em: 8 jun. 2026.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, Magno Antônio da. O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, DF, n. 113, p. 71-84, set./dez. 2008. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/367>. Acesso em: 9 jun. 2026.

SILVA, Thaisa Raquel Nass da. **Impactos da alienação antecipada e da custódia cautelar de veículos apreendidos nos moldes da Lei nº 11.343/2006**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.univali.br/pergamumweb/download/5086AA4ACA447886E06318C9010AF340.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2026.

SOUZA NETTO, José Laurindo de; GUILHERME, Gustavo Calixto; GARCEL, Adriane. A possibilidade de investimento por meio da gestão de ativos oriundos do crime organizado.

Revista Jurídica da Escola Superior de Magistratura do Distrito Federal, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/diex/article/download/800/157>. Acesso em: 9 jun. 2026.

NASS, Thaisa Raquel; GUBERT, Luiz Cláudio. A importância para a Administração Pública da alienação antecipada de veículos apreendidos pelo Poder Judiciário no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. **Jusbrasil**, 24 set. 2024. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-para-a-administracao-publica-da-alienacao-antecipada-de-veiculos-apreendidos-pelo-poder-judiciario-no-ambito-do-sistema-nacional-de-politicas-publicas-sobre-drogas/2748903937>. Acesso em: 8 jun. 2026.

JTribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Acordo histórico resolve problema de veículos apreendidos que permaneciam em depósitos; termo foi assinado nesta quinta (11) no TJGO**. Goiânia: TJGO, 11 set. 2025. Disponível em:

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/33967-acordo-historico-resolve-problema-de-veiculos-apreendidos-que-permaneciam-em-depositos-termo-foi-assinado-nesta-quinta-11-no-tjgo>. Acesso em: 6 jun. 2026.